



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016**

Contrato de Aquisição de Pneus novos, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com o máximo 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, para serem utilizados nos veículos desta municipalidade, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa B. D. da Silva Proença – ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa B. D. da Silva Proença – ME, com sede na Av. Guanabara, nº 2025 – Fundos – bairro Stella Maris, Andradina/São Paulo, fax: (18) 3722-7803, e-mail: bdproenca@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 19.751.061/0001-19, Inscrição Estadual sob o nº 170.064.996.111, representada pela Sra. Beatriz Denipoti da Silva Proença, RG nº 13.026.026-5-SSP/SP e CPF nº 078.589.268-02, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, nº 1554 – Vila Mineira, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 010/2016, e da proposta da CONTRATADA, datada de 22/03/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 010/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de Pneus novos, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com o máximo 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, para serem utilizados nos veículos desta municipalidade, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 22/03/2016

<b>Item</b>	<b>Produto/ Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>08</b>	Pneus 215/75R17,5	UN	16	OVATION	R\$878,00	R\$14.048,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua , nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sr. Paulo Pereira da Silva , Chefe do Setor de Compras, nomeado pela portaria 186 de 05 de março de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.048,00 (quatorze mil e quarenta e oito reais) pela aquisição do bem licitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega**

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido do Sr. Paulo Pereira da Silva , Chefe do Setor de Compras , de acordo com a necessidade e entrega em até 3 (três) dias contadas do pedido, nos horários de funcionamento da prefeitura, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3 – O objeto deve ser entregue devidamente instalado no veículo, devendo a contratada realizar rodízio nos pneus, alinhamento e balanceamento a cada 10.000 quilômetros com o valor já incluso no produto licitado, podendo ainda a empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

vencedora terceirizar a prestação de serviços de instalação, rodízio, alinhamento e balanceamento num raio de até 80 quilômetros, devendo apresentar previamente junto ao credenciamento cópia do contrato de terceirização informando nome da empresa, responsável pelo atendimento, distância e declaração de que a empresa suporta atender todas as necessidades da administração.

7.4– Os produtos deverão ter garantia mínima de 30.000 quilômetros, desde que seja cumprido rigorosamente o item 7.3.

7.5– Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato**

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2016, contados a partir da sua assinatura.

a) As mercadorias serão entregues em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

b) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

c) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SECUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 126/06 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.01.01- GAB.DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
<b>Funcional-Programática</b>		04.122.0002.2002 – PNEUS	
<b>Ficha</b>	<b>012</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90. 30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 137.049,95

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.02.01- SETOR ADMINST.E FINANCEIRO	
<b>Funcional-Programática</b>		04.122.0005.2006 –PNEUS	
<b>Ficha</b>	<b>032</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90. 30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 134.744,53

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Funcional-Programática</b>		12.361.0007.2016 – PNEUS	
<b>Ficha</b>	<b>078</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90. 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 99.957,24
-------------------	-----------	-------	---------------

Estrutura Orçamentária	02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2017- PNEUS		
Ficha	<b>088</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 20.000,00

Estrutura Orçamentária	02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028- PNEUS		
Ficha	<b>127</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 254.425,14

Estrutura Orçamentária	02.07.01- SETOR DE OBRAS HAB.E SER. URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 - PNEUS		
Ficha	<b>155</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 324.887,18

Estrutura Orçamentária	02.07.02 –LIMPESAS DE VIAS PUBLICAS E COLETAS DE LIXO		
Funcional-Programática	15.452.0012.2032 – PNEUS		
Ficha	<b>170</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 77.532,58

Estrutura Orçamentária	02.07.03 – ESTRADAS MUNICIPAIS		
Funcional-Programática	04.122.0012.2033- PNEUS		
Ficha	<b>174</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 75.660,42

**TOTAL GERAL ..... R\$ 1.261,306,99**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$78.244,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 15 de abril de 2016.

---

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

---

B. D. da Silva Proença – ME  
CNPJ sob nº 19.751.061/0001-19  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: B. D. da Silva Proença – ME

Nº (DE ORIGEM): 055/2016

OBJETO: Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de pneus novos, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com o máximo 01 (um) ano de fabricação da data do fornecimento, para serem utilizados nos veículos desta municipalidade.

ADVOGADO: Jacemir Márcio de Sant`ana

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 15 de abril de 2016.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Beatriz Denipoti da Silva Proença, Proprietária.

E-mail institucional: bdproenca@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 15 de abril de 2016, o resumo do Termo de Contrato nº 055/2016, oriundo do processo licitatório nº 026/2016, Pregão presencial nº 010/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 15 de abril de 2016.

---

Fagner Rodrigues de Campos  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2016**

**OBJETIVO:** Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de pneus novos, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com o máximo 01 (um) ano de fabricação da data do fornecimento, para serem utilizados nos veículos desta municipalidade.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

**Contratada:** B. D. da Silva Proença – ME

**Valor total de R\$14.048,00 (quatorze mil e quarenta e oito reais)**

**Data de assinatura do contrato:** 15/04/2016